PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI N.º 39, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa de Incentivo a Instalação de Indústrias e Empresas na Zona de Atividades Econônicas do Município de Pedro Leopoldo.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Instalação de Indústrias e Empresas na Zona de Atividades Econônicas do Município de Pedro Leopoldo, nos termos da presente lei.

Parágrafo Único. A Zona de Atividades Econônicas do Município de Pedro Leopoldo (ZAE) é definida pela Lei Municipal nº 3.444, de 16 de setembro de 2.016 (Plano Diretor do Município).

Art. 2º Com a finalidade de atrair novas empresas para se instalarem no Município de Pedro Leopoldo, ficam concedidas as seguintes isenções:

I - Do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;
II - Do Imposto sobre Serviços - ISS;
III - Das taxas instituídas ou cobradas pelo Município.

§1º - A isenção de que trata o inciso I, somente será aplicável aos imóveis de propriedade da empresa que vier a se instalar no Município, dentro da Zona de Atividades Econônicas do Município de Pedro Leopoldo (ZAE).

§2º - A isenção de que trata o inciso II, também será aplicável às empreiteiras, sub-empreiteiras e demais prestadores de serviço da empresa que vier a se instalar no Município, durante o prazo necessário à sua implantação.

§3º - A previsão contida no parágrafo anterior não se aplica às amplicações.

§4º - A isenção de que trata o inciso III, não abrangerá a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - COSIP, nem a a Taxa de Serviços de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos - TCRS.

§5º - As isenções de que tratam os inciso I, II e III, vigorarão em favor da empresa que vier a se instalar no Município, até 2.035.

Art. 3º Farão jus às isenções previstas no artigo 2º as empresas que:

I - vierem a se instalar na Zona de Atividades Econônicas do Município de Pedro Leopoldo (ZAE), transferidas de outro município, ou sendo no Município inaugurada;

II - empregarem, diretamente, mais de 200 (duzentos) funcionários, após o início de seu funcionamento;

§1º A comprovação da disposição contida no inciso II poderá ser feita mediante comprovantes de recolhimento junto ao INSS ou FGTS, sendo facultado ao Município, no caso de eventuais dúvidas, diferir a isenção até a efetiva comprovação da exigência nele contida.

§2º Para a adoção das providências contidas no parágrafo anterior, poderá o município realizar as diligências que se fizerem cabíveis.

Art. 4º Não farão jus ao benefício de que dispõe a presente Lei, as empresas que:

I - não estiverem situadas na Zona de Atividades Econônicas do Município de Pedro Leopoldo (ZAE);

II - ocuparem áreas cedidas pelo Município;

Art. 5º Para pleitear os benefícios propostos pela presente Lei, deverá a interessada apresentar requerimento à Prefeitura Municipal, devidamente instruído com sua documentação e Cronograma de Instalação.

Art. 6º O requerimento será avaliado pelo Chefe do Executivo e Secretários Municipais afetos às áreas do empreendimento, sendo que o primeiro, resguardado o interesse da Administração, proferirá a decisão.

§1º - As isenções estão condicionadas à renovação anual e serão reconhecidas por ato do Prefeito sempre a requerimento do interessado, nos exatos termos do artigo 81, §2º do Código Tributário Municipal.

§2º - As isenções ficam condicionadas à manutenção das condições exigidas pelo Município de Pedro Leopoldo, devendo a empresa comprová-las sempre que assim exigido.

Art. 7º. A empresa que receber o incentivo previsto por esta Lei, deverá, juntamente com o Município de Pedro Leopoldo, assinar um Termo de Compromisso, por intermédio do qual, as partes firmarão as condições para tal concessão.

§ 1º. Fica a empresa beneficiária do incentivo previsto nesta Lei obrigada a ressarcir aos cofres públicos todo o valor do beneficio concedido pelo Município, caso não venha a concretizar a implementação e funcionamento de sua Empresa.

§ 2º. Caberá ao Chefe do Executivo tomar as providências necessárias para o ressarcimento previsto no parágrafo 1º, as quais deverão estar contidas no Termo de Compromisso a ser firmado, a ser regulamentado mediante Decreto.

Art. 8. Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 04 de agosto de 2.021.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo(MG), submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Municipal que *Institui o Programa de Incentivo à Instalação de Indústrias e Empresas na Zona de Atividades Econônicas do Município de Pedro Leopoldo*.

A idéia contida no presente projeto de Lei, é propiciar condições e atrair empresas para se instalarem em nosso Município, gerando desenvolvimento e empregos, diretos e indiretos.

Conforme previsão no Código Tributário Nacional, bem assim, no artigo 81 do Código Tributário Municipal, "A concessão de isenções apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal." Entende-se como caráter pessoal, a concessão de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.

Assim, a opção por liminar a isenção à *Zona de Atividades Econônicas do Município de Pedro Leopoldo*, tem por objetivo limitar a isenção, a uma área delimitada desde 2.016, para crescimento da cidade.

A presente isenção alcancará, dentre outras, a HEINEKEN BRASIL. Como é do conhecimento nos nobres Edis, será construído em Pedro Leopoldo um dos principais parques fabris da HEINEKEN BRASIL, este que será o maior empreendimento da empresa no Estado de Minas Gerais e na região, sendo um dos maiores investimentos já realizados no País num projeto de implantação de fábrica.

Segunda maior cervejaria do mundo e reconhecida pela qualidade de suas cervejas, em especial, da marca Heineken e de tantas outras premiadas globalmente e também pelo portfólio diferenciado de bebidas não alcoólicas, destaca-se por suas campanhas publicitárias que convida os consumidores as melhores experiências de consumo sempre com muita responsabilidade, possui em seus valores o respeito ao ser humano em suas tradições e costumes e também no cuidado na preservação do meio ambiente onde dela são extraidos suas principais fontades de matérias-primas.

A HEINEKEN BRASIL planeja constuir parque fabril(aprovado na esfera estadual) para produção de cervejas, refrigerantes, águas mineirais e bebidas mistas, através da realização de investimentos estimados em R$ 2 bilhões, até o final de 2023, para aquisições de máquinas, equipamentos, terreno e obras civis, inclusve a geração de 350 empregos diretos, preferencialmente aos Pedro-Leopoldenses residentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
GABINETE DO PREFEITO

Através de sua mais nova operação, a HEINEKEN BRASIL assume o compromisso de implementar em Pedro Leopoldo o que há de mais avançado e moderno em termos de tecnologia e maquinários para produção e distribuição dos produtos sempre com a qualidade superior exigida pelos seus consumidores.

Com a implantação da nova fábrica, são esperadas aberturas de novos negócios e novos mercados no entorno do empreendimento, em especial, fornecedores, prestadores de serviços e do comércio em geral, formando assim um ciclo virtuoso, promovendo crescimento sustentável e desenvolvimento econômico e social, contribuindo para que o MUNICÍPIO alcance posição de maior destaque no cenário regional.

A construção da fábrica impulsionará a economia local e regional, desde a fase pré-operacional com a contratação de prestadores e fornecedores para implantação do empreendimento, sendo que ocorro no momento mais crítico em que as economias vem sendo fortemente impactadas pela crise desecadeada pela Covid-19.

Certamente, a viabilidade do negócio passa pela recepção do projeto por essa municipalidade e aprovação de concessões que possam garantir que a fábrica alcance a estabilidade econômico-financeira-operacional e assim possa cumprir todos seus compromissos firmados.

Após tal instalação, serão representativos os valores auferidos pelo Município em razão de repasse de ICMS e do VAF, razão pela qual, trata-se a presente Lei, de importante instrumento de política tributária de desenvolvimento da cidade.

Por fim, esclarecemos que não haverá impacto financeiro com a presente medida vez que, no que se refere ao IPTU, este já não era cobrado em razão da área onde a empresa se instalará, até então estar cadastrada como rural e, no que se refere ao ISS e taxas, estes serão suplantados pelos valores a serem auferidos em razão dos repasses do ICMS e VAF, nos termos acima.

São estes os motivos que me levam a apresentar o presente projeto a Vossa Excelência e a seus pares, o qual requeiro seja apreciado em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Concede incentivos fiscais à empresa Heiniken Brasil e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
GABINETE DO PREFEITO

Pedro Leopoldo, 04 de agosto de 2.021.

OFÍCIO/GABINETE/111/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *Institui o Programa de Incentivo à Instalação de Indústrias e Empresas na Zona de Atividades Econômicas do Município de Pedro Leopoldo.*

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.
ELDIR JOSÉ BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

06 08 2021

Concede incentivos fiscais à empresa Heiniken Brasil e dá outras providências.